



PARLAMENTO JOVEM BRASILEIRO

Projeto de Lei N.º 353, DE 2019

(Dep. Maria Gabriela de Oliveira Guimarães)

Determina e acrescenta à Lei de número 12.305, Capítulo IV, Art.33, datada de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), um inciso que obriga empresas de grande e médio porte a utilizarem logística reversa com os princípios da economia circular em todos os rejeitos plásticos fabricados e utilizados.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE:
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
(MÉRITO E ADMISSIBILIDADE)

APRECIÇÃO:

PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA PELAS
COMISSÕES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º, DE 2019

(Da Sra. Maria Gabriela de Oliveira Guimarães)

Determina e acrescenta à Lei de número 12.305, Capítulo IV, Art.33, datada de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), um inciso que obriga empresas de grande e médio porte a utilizarem logística reversa com os princípios da economia circular em todos os rejeitos plásticos fabricados e utilizados.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 33º São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

I – agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas;

II – pilhas e baterias;

III – pneus;

IV – óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V – lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

VI – produtos eletroeletrônicos e seus componentes;

VII – empresas definidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, como as de porte médio e grande, a realizarem logística reversa com os princípios da economia circular para todos os tipos de produtos plásticos produzidos ou utilizados com a finalidade de preservar o meio ambiente dos danos que o incorreto descarte dos rejeitos causa e fortalecer a economia brasileira.

Parágrafo único. As empresas terão o prazo de um ano e meio para a total aplicação desta lei. Neste período as companhias devem adaptar seus ciclos produtivos para modelos mais

sustentáveis repensando o *designer* de seus produtos e formas de reciclagem visando o menor impacto ambiental.

Justificativa

O material que foi feito para salvar vidas animais está matando cerca de 100 mil seres marinhos por ano: o plástico. Segundo a *National Geographic*, quando foi desenvolvido no século XIX, ele era composto por celulose, no entanto, a fim de baratear o custo do produto e atingir maior durabilidade, posteriormente começou a ser desenvolvido a partir do petróleo. Desde então, a produção não parou; estima-se que em 2050 chegue a 33 bilhões de toneladas. Neste mesmo ano, haverá mais plástico no mar do que peixes. Ao passo disso, anualmente 8 a 13 milhões de toneladas de lixo chegam aos oceanos e, de todo o plástico já produzido, apenas 9% foram reciclados (Dados apresentados pelo Gerente de Campanhas da ONU Meio Ambiente, Fernando Dalto). Além disso, por conta do incorreto descarte desse tipo de rejeito no mar, especialistas se preocupam cada vez mais com um dos maiores problemas: o microplástico. Esse termo é usado para definir pedaços ainda menores – de até cinco milímetros de diâmetro – dos utensílios, o que dificulta ainda mais o recolhimento do material presente no meio ambiente. Outra problemática ambiental sobre o assunto é que esses resíduos já entraram na cadeia alimentar marinha, conseqüentemente, na nossa também. De forma semelhante, há preocupação de que haja um “sufocamento” dos mares e dos seus organismos que realizam fotossíntese, já que 60% do oxigênio que respiramos é proveniente deste meio.

Além disso, o Brasil que é o 4º maior produtor de lixo plástico do mundo, gera aproximadamente 11 milhões de toneladas todos os anos, de acordo com o Fundo Mundial para a Natureza (WWF, sigla em inglês). Entretanto, dos 3% de resíduos sólidos reciclados anualmente, apenas 1,2% é desse tipo de lixo. Por isso, como mostrou o levantamento do Sindicato Nacional das Empresas de Limpeza Urbana (Selurb), de modo anual o país perde R\$ 5,7 bilhões ao não reciclar resíduos plásticos, esse dinheiro poderia ser revertido em ampliação dos serviços de coleta, atividades relacionadas à limpeza urbana, construção de setores educacionais e de saúde, modernização de aterros sanitários, entre outras atividades. Adicionalmente, haveria redução na utilização de matéria prima, já que a reciclagem iria diminuir a necessidade de extração do petróleo – principal fonte para fabricação do material.

A diminuição do uso do plástico é um grande desafio para o mercado por conta principalmente do alto consumo da população. No entanto, as empresas brasileiras têm um papel fundamental no processo de diminuição do uso desses utensílios e podem rever o *designer* dos seus produtos afim de produzir algo menos danoso. Ademais, por meio de logística reversa, processo definido pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, publicado no *site* do Ministério do Meio Ambiente, como um

“instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada” (Ministério do Meio Ambiente)

Empresas ditas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística como de porte médio (100 a 499 empregados) e grande (mais de 500 empregados) com faturamento determinado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social maior que 4,8 milhões e menor ou igual a 300 milhões, e maior que 300 milhões, respectivamente, devem implantar sistemas de reciclagem de todo e qualquer tipo de plástico utilizado ou feito por meio da logística reversa com intuito de gerar economia circular e lucro ao país.

Atualmente, o Brasil está inserido em um modelo econômico linear, definido como uma forma de organização socioeconômica baseada na extração crescente de recursos naturais dos quais os produtos feitos a partir desses meios são utilizados até serem descartados como resíduos. Entretanto, este modelo tem sido considerado um modelo econômico inviável, porque os recursos planetários estão chegando no limite. Para sanar essa questão, é crucial que as empresas implantem um sistema de economia circular caracterizado pela utilização racional dos recursos de acordo com as práticas de redução, reutilização e reciclagem afim de substituir o conceito de fim-de-vida presente no modelo econômico linear. Vale ressaltar que companhias de grau alimentício por não poderem utilizar plástico 100% reciclado para seus alimentos devem coletar esses materiais e enviar para empresas secundárias, como as do setor têxtil para a fabricação de blusas feitas a partir de garrafa PET.

Em suma, as empresas de médio e grande porte devem adotar sistemas de logística reversa atrelados à economia circular, na qual, juntas, irão remodelar o desenho dos produtos e novos modelos de negócio até à otimização da utilização de recursos, visando assim o desenvolvimento de novos itens e serviços economicamente viáveis e ecologicamente eficientes.

À vista do exposto sobre a relevância econômica e ambiental para o país, contamos com o apoio dos Nobres Pares dessa iniciativa.

Sala de sessões, em 25 de maio de 2019.

Deputada Jovem Maria Gabriela de Oliveira Guimarães